

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2024 PROCESSO Nº 121/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa a **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A** estabelecida na Travessa Belas Artes, 15, Centro na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP n.º 20.060-000; inscrita no CNPJ n.º33.608.308/0001-73, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Prestação de serviços Seguro de vida para 312 funcionários.** A empresa deve ter seguro para coberturas de vida em grupo, incluindo todos os funcionários públicos do Município conforme tabela a ser divulgada em edital, somando, atualmente, um montante de 312 funcionários. Podendo este número oscilar a maior e a menor. O seguro contratado, deve Capital Segurado Individual de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por segurado, incluindo no mínimo IEA (Indenização Especial de Morte por Acidente).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2.1 A Contratada receberá o valor de 1,20 (um real e vinte centavos) por funcionário.

2.2 O pagamento será realizado de forma mensal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

3.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a proposta apresentada.

3.2. O prazo de vigência do presente contrato é 12 meses podendo ser prorrogado, desde que se mantenha o mesmo valor contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria Municipal da Administração e Coordenação Geral

Proj./Ativ. 2.003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Administração

31-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1 Entregar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.3 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.4 Arcar com todas as despesas que indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo. Impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- 5.5 O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
  - 7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
  - 7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 8.1 O contrato será fiscalizado e gerido pelo Setor de Pessoal da municipalidade, haja vista que em decorrência da mudança de servidores ao longo da vigência contratual, dever-se-á realizar alguns termos aditivos almejando o reajuste do número de segurado.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

8.1 As partes elegem o Foro da cidade de Seberi, RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Eerval Seco, RS, 08 de janeiro de 2024.

**LEONIR KOCHÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**  
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica